

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 517 DE 21 DE AGOSTO DE 1992.

Concede aumento sobre vencimentos
aos servidores públicos municipais

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou,
e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, estatutários, celetistas, contratados, prestadores de serviços e comissionados, um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, tomando como base os valores do mês de junho de 1992, assim distribuído:

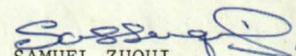
- I - 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de julho de 1992;
- II - 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de agosto de 1992.

Parágrafo único - O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos servidores da Câmara Municipal de Piúma.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os valores necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de julho de 1992.

Piúma-ES, 21 de Agosto de 1992.


SAMUEL ZUQUI
PREFEITO MUNICIPAL

" CIDADE DAS CONCHAS "